



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fica assim a adjudicação pelo valor global:

| Lote | Fornecedor | Preço Total R\$ |
|------|---|--------------------|
| 1 | DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA | 2.099.095,25 |

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 961/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, CEP: 85609350 – localidade de SECÇÃO SÃO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 31/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Especificação | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|--|-----------------|
| 1 | 65220 | Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o memorial descrito, planilha orçamentária e projeto. | 2.099.095,25 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (45) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o Edital nº 031/2018 - tomada de preços e consequente contrato são provenientes do CONVÊNIO Nº 081/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 4743 | 09.001 | 26.782.2002.1.007 | 4.4.90.51.02.02 | 1154 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480(quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 031/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placa indicativa da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIS (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU PR-28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta corrente nº 28488-3, agência 3857, do banco Itau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor JOSÉ CARLOS KNIPHOF, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26239-D, designado pela Portaria Municipal nº 444/2018, de 16/10/2018.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816 510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 031/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 963/2018 - referente a Processo Inexigibilidade nº 61/2018.

OBJETO: Locação de veículo caracterizado como trenzinho do papai Noel, para utilização no transporte de pessoas pelos pontos da cidade decorados em comemoração ao natal 2018, no período de 30/11 a 23/12/2018.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|---------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Função programática | Fonte recurso | Natureza de despesa | Grupo fonte de |
| 3320 | 07.905.13.902.1301.2054 | 0 | 1.1.90.39.12.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 7 de novembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:07B82331

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 961/2018 - referente a Tomada de preços nº 31/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|---------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Função programática | Fonte recurso | Natureza de despesa | Grupo fonte de |
| 4743 | 09.901.26.782.2002.1007 | 1154 | 1.4.90.51.92.02 | Da Função |

Francisco Beltrão, 7 de novembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:7C30A8D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 115/2018

OBJETO: Aquisição de uma impressora matricial para utilização na impressão de documentos na unidade "Poupa Tempo" localizada no Bairro Pinheirinho.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Item | Fornecedor | Preço Total R\$ |
|------|---------------------------|-----------------|
| 1 | C. RECKER & CIA LTDA - ME | 2.950,00 |

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa Nº 115/2018 R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:A3C39A46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 116/2018

OBJETO: Contratação de mão de obra para instalação de medidor de energia, correção, adequação e normalização da estrutura elétrica, amperagem, estabilização e funcionamento do elevador panorâmico da Torre da Concatedral.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Item | Item | Fornecedor | Preço Total R\$ |
|------|------|--------------|-----------------|
| 1 | 1 | DIEGO VAGNER | 1.850,00 |
| 1 | 2 | DIEGO VAGNER | 1.230,00 |
| 1 | 3 | DIEGO VAGNER | 750,00 |
| 1 | 4 | DIEGO VAGNER | 1.350,00 |
| 1 | 5 | DIEGO VAGNER | 1.330,00 |
| 1 | 6 | DIEGO VAGNER | 190,00 |
| 1 | 7 | DIEGO VAGNER | 470,00 |

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa Nº 116/2018 R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:2678F6C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar palestra para promoção de ações sobre a obesidade infantil, através do programa crescer saudável, para merendeiras, professores, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, agricultores, estudantes e demais profissionais da área, no dia 28 de novembro de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Item | Fornecedor | Preço Total R\$ |
|------|--|-----------------|
| 1 | CRENS - CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO RECREATIVAS | 9.170,00 |

Valor total dos gastos com o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018 R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais).

Homologo a presente licitação,



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 961/2018 - referente a Tomada de preços nº 31/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m², incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480(quatrocentos e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4743 | 09.001.26.782.2002.1007 | 1154 | 4.4.90.51.02.02 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 7 de novembro de 2018

Pedrinho Veroneze

Secretário Municipal da Administração

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 031/2018 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

| Especificação | VALOR TOTAL R\$ |
|--|-----------------|
| Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o memorial descrito, planilha orçamentária e projeto. | 2.099.095,25 |

EMPRESA AUTORIZADA:

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

Francisco Beltrão, 26 de novembro de 2018.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Patricia Juliana Oltramare
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CONTRATADA

Luciano Daleffe
LUCIANO DALEFFE
CREA PR-28605/D – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jose Carlos Kniphoff
JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
CREA PR-26239-D – FISCAL
PORTARIA Nº 444/2018, de 16/10/2018